

AO EXPEDIENTE DO DIA  
14 de 183 de 17  
PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

PROJETO DE LEI Nº

1246

, DE 2017.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR POLICIAIS DO SEXO FEMININO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DA PARAÍBA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - O atendimento às mulheres vítimas de violência e o respectivo procedimento específico, nos quais as circunstâncias do caso recomendem o atendimento especializado, deverá ser realizado por policial do sexo feminino em todas as delegacias de polícia do Estado da Paraíba.

**1º Parágrafo** - O atendimento referido no *caput* não poderá ser feito por policiais do sexo masculino mesmo por ocasião de licenças, férias ou afastamentos previstos em lei ou regulamento.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2017.

**RICARDO BARBOSA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Um brocardo famoso atribuído ao celebre Aristóteles, define o sentimento que envolve toda e qualquer preocupação com as mulheres, em se tratando de uma minoria, na acepção da palavra e no sentido político: "Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade."

Toda violência praticada contra a mulher se reveste de uma força destrutiva contra toda sociedade. Daí a necessidade do poder público buscar instrumentos legais cada vez mais protetivos e empoderadores do gênero feminino.

Tendo sido violada em seu direito, de tal forma que seja ela vítima de violência, deve *ab initio*, como uma atitude que seja terapêutica, ser tratada com dignidade, sob pena de agravar o dano moral e físico sofrido pelo ato violador.

Como, na maioria das vezes, o agressor é um homem, num primeiro momento a figura masculina representa, mesmo sendo um profissional que a atende, ou sintetiza a dor sofrida naquele ato que acometido contra a mulher. Por isso, seja necessário restringir o atendimento por polícias do sexo feminino nas delegacias do Estado.

Diante do exposto, compreendemos ter razões sobejas, além dessas mencionadas acima, que nos levam a oferecer esta propositura à apreciação dos nobres Pares. Por fim, esperamos poder contar com a aprovação da matéria, dada sua relevância em relação às mulheres.

  
RICARDO BARBOSA  
Deputado Estadual